



el Emenda

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO Nº. 3 /2023

Disciplina o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º - No âmbito desta Câmara Municipal, até 31 de Março de 2023 poderá ser instaurado a fase interna de processos com base nas Leis 8.666/93, 10.520/02 ou 14.133/21, vedada a aplicação combinada das leis.

§ 1º - O processo instaurado deverá indicar qual opção de lei foi adotada, com manifestação expressa do Presidente da Câmara, de modo que, será por ela regido durante toda vigência, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos ou outro instrumento hábil.

§ 2º - Os processos instaurados com base nas Leis nºs 8.666/93 ou 10.520/02 que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até 31 de Dezembro de 2023 deverão ser cancelados.

Art. 2º - A partir do dia 1º de abril de 2023, não será aceita a instauração de novos processos com fundamentos nas Leis nº 8.666/93 ou nº 10.520/02.

Emenda
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PÁLACIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

[Signature]
Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente

[Signature]
Zesiel Ribeiro da Silva
1º - Vice-Presidente

[Signature]
Rubem Lopes Lima
2º - Vice-Presidente

[Signature]
Cláudia Fernandes Batista
1ª - Secretária

[Signature]
Wanderson Manchinha Silva Carvalho
2º - Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legitimou a escolha pela Administração da legislação a ser utilizada nas licitações e contratações diretas durante o período de transição e convivência normativa entre os regimes.

CONSIDERANDO que a Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 191, permitiu utilizar tanto a Lei Federal 8.666/93 quanto a Lei Federal 10.520/02 até sua revogação, que se dará 02 (dois) anos após a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU e do Acórdão nº. 507/2023 – TCU - Plenário;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);